



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2024

(Da Sra. Erika Kokay, Sr. Pastor Henrique Vieira, Sra. Erika Hilton e Sra. Sâmia Bomfim)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.555, de 2019, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 139, combinado com as alíneas ‘a’ a ‘d’ do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 1.555, de 2019, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa”, de modo que essa proposição possa também ser analisada pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 23/04/2024 19:30:35.670 - Mesa

REQ n.1343/2024





Inicialmente, cabe destacar que a proposição em questão foi distribuída às seguintes comissões para análise de mérito: Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). Todavia, tendo em vista a amplitude e a complexidade dos temas abordados no projeto, entende-se que se faz necessária a análise pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), conforme se passa a descrever a seguir:

Entendemos que a CDHMIR possui competência para avaliação da proposição, nos termos do art. 32, VIII, 'a' a 'd' do RICD, tendo em vista que o projeto altera, em seu art. 2º, o art. 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 1990), que trata do dever do Estado de zelar pela integridade física e mental de adolescentes sujeitos à internação. Esse artigo tem o intuito de garantir o desenvolvimento integral e seguro dos internos, resguardando assim a dignidade humana desses adolescentes, que se constitui como um dos pilares do conceito de direitos humanos.

As alterações previstas para o art. 125 do ECA consistem na inclusão da permissão de uso de equipamentos ditos de proteção individual pelo agente público executor de medida socioeducativa, como escudos, sprays de vegetais, algemas, colete balístico, bastão-tonfa e capacetes, no interior dos estabelecimentos de internação, nas situações que especifica. Ocorre que, considerando a necessidade de zelar pela integridade e pela dignidade humana dos jovens internos, prevista no caput desse art. 125 e em diversos outros dispositivos do ECA, como nos arts. 5º, 18 e 18-A desse diploma legal, é fundamental que a proposição seja avaliada sob a ótica da preservação dos direitos humanos desses adolescentes.

Diante de todo o exposto, para melhor compreensão do impacto que poderá apresentar a proposta nas áreas de direitos humanos, solicito a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado à matéria, com a finalidade de que a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) seja ouvida.

Brasília, em de de 2024.

ERIKA KOKAY
Deputada Federal – PT/DF

PASTOR HENRIQUE VIEIRA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal – PSOL/RJ

ERIKA HILTON
Deputada Federal – PSOL/SP

SÂMIA BOMFIM
Deputada Federal – PSOL/SP

Apresentação: 23/04/2024 19:30:35.670 - Mesa

REQ n.1343/2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249760704600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros





Requerimento de Redistribuição **(Da Sra. Erika Kokay)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.555, de 2019, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR).

Assinaram eletronicamente o documento CD249760704600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 4 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)

